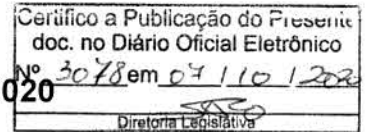




ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN
DIRETORIA LEGISLATIVA

RESOLUÇÃO Nº 032, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020



DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE
PROPAGANDA ELEITORAL NAS
DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA DE
VEREADORES.

O Presidente da Câmara de Vereadores, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e IV, artigo 25, do Regimento Interno desta Casa – Resolução nº 030, de 7 de fevereiro de 2020,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º É proibida a veiculação de material de propaganda, no período eleitoral de 2020, nas dependências da Câmara de Vereadores, exceto adesivo plástico em veículos automotores ou de propulsão humana, desde que não exceda a 0,5m² (meio metro quadrado).

§ 1º A justaposição de propaganda cuja dimensão exceda a 0,5m² (meio metro quadrado) caracteriza publicidade irregular em virtude do efeito visual único, ainda que se tenha respeitado, individualmente, o limite previsto no *caput* deste artigo.

§ 2º O limite máximo de dimensão previsto no § 1º deste artigo não se aplica aos adesivos microperfurados justapostos em para-brisas traseiros de veículos automotores.

Art. 2º São vedadas a instalação e a utilização de alto-falantes ou amplificadores de som em distância inferior a 200m (duzentos metros) da Câmara de Vereadores, respondendo o infrator, conforme o caso, por propaganda irregular e abuso de poder.

Art. 3º Nos casos de veiculação de propaganda eleitoral em desacordo com esta Resolução, a respectiva representação ou reclamação deverá ser encaminhada à Mesa Diretora da Câmara de Vereadores, que deliberará a respeito da obediência em relação às normas internas, sem prejuízo da instauração do procedimento nos órgãos da Justiça Eleitoral.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Câmara de Vereadores, 7 de outubro de 2020.



Vereador Ronildo Pereira Macedo
PRESIDENTE

V.C.B.